



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Contrato nº 042/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 085/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

**Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;**

CNPJ: **88.084.942/0004-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

**Grupo Orgulho Gaúcho;**

CNPJ: **27.668.700/0001-05;**

Endereço: Rua João de Deus Pinheiro, nº 110– Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **quadrado2013@gmail.com;**

Responsável: Anderson Roberto Machado Quadrado;

Telefone: (53) 3248-1843;

CPF: **017.050.380-18.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de **Banda** composta por **02 (dois) músicos** para a realização dos **Bailes do Projeto Conviver**. Os eventos serão realizados **todas as terças-feiras das 13h30min às 16h30min**, pelo período de **09 (nove) meses**, a contar do dia **28 de março do corrente ano**.

**1.2.** As datas poderão ser alteradas de acordo com o interesse de ambas as partes.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **09 (nove) meses**, a contar do dia **28 de março do corrente ano**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal** de R\$ **1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais), totalizando um montante de R\$ **17.550,00** (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a respectiva Secretaria deverá registrar em planilha (o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5857** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.** Os preços são **fixos e irreajustáveis**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da servidora pública Sr.<sup>a</sup> **Dulcenéia Batista Farias**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Disponibilizar **02 (dois) músicos** para a realização dos eventos.

**8.2.** Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 24 de março de 2023.

---

Contratada  
**Anderson Roberto Machado Quadrado**  
Grupo Orgulho Gaúcho

---

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

---

Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Contrato nº 042/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 085/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

**Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;**

CNPJ: **88.084.942/0004-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

**Grupo Orgulho Gaúcho;**

CNPJ: **27.668.700/0001-05;**

Endereço: Rua João de Deus Pinheiro, nº 110– Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **quadrado2013@gmail.com**;

Responsável: Anderson Roberto Machado Quadrado;

Telefone: (53) 3248-1843;

CPF: **017.050.380-18.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de **Banda** composta por **02 (dois) músicos** para a realização dos **Bailes do Projeto Conviver**. Os eventos serão realizados **todas as terças-feiras das 13h30min às 16h30min**, pelo período de **09 (nove) meses**, a contar do dia **28 de março do corrente ano**.

**1.2.** As datas poderão ser alteradas de acordo com o interesse de ambas as partes.

*Anderson Roberto Machado Quadrado*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **09 (nove) meses**, a contar do dia **28 de março do corrente ano**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal** de R\$ **1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais), totalizando um montante de R\$ **17.550,00** (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a respectiva Secretaria deverá registrar em planilha (o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em ["http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf"](http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf), referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

*Anderson Machado*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5857** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.** Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da servidora pública Sr.<sup>a</sup> **Dulcenéia Batista Farias**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Disponibilizar **02 (dois) músicos** para a realização dos eventos.

**8.2.** Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

*Adelerson de Melo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

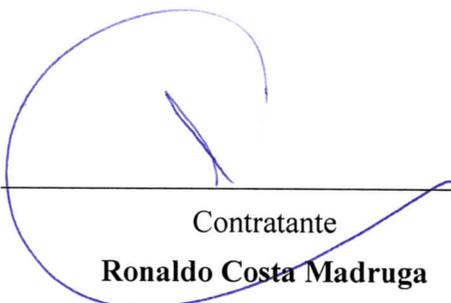
Pinheiro Machado/RS, 24 de março de 2023.



Contratada

**Anderson Roberto Machado Quadrado**

Grupo Orgulho Gaúcho



Contratante

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito

Visto e Conferido

**Bianca Rosa Palma**

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_